

Projecto de Lei n.º 602/XI/2ª

Elimina a duplicação da previsão legal quanto à contagem do prazo no procedimento tributário

Exposição de Motivos

Entende-se desnecessária a remissão, em dois diplomas – n.º 1 do artigo 20.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 3 do artigo 57.º da Lei Geral Tributária –, para os termos do artigo 279.º do Código Civil.

A remissão quanto às regras de contagem de prazos deve fazer-se num só diploma, parecendo ajustado que tenha lugar na Lei Geral Tributária, porquanto se trata de prazos de procedimento.

Assim, propõe-se a eliminação da duplicação da previsão legal quanto à contagem do prazo no procedimento tributário (i.e. eliminação do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei elimina a duplicação da previsão legal quanto à contagem do prazo no procedimento tributário.

Artigo 2.º

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

O artigo 20.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º
(...)»

1 - Eliminado

2 - (...)»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


Palácio de São Bento, 25 de Março de 2011

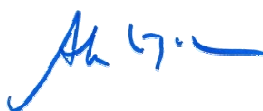
Os Deputados do CDS-PP,



Pedro Nogueira Soares

Nuno Magalhães





Teuse Góes



















Filipe Melo d'Almeida



Ann Ann

~~Ann Ann~~

Ann Ann Ann Ann